



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.

Nº 12.756/2017

Paulo Alfredo Isidoro Dias
R.F.: 45.690

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEHAB Nº 01/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.756/2017

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE – PEBPG**, por intermédio da Secretaria de Habitação – SEHAB, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº. 9000 – Vila Mirim – Praia Grande, SP, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que acha-se aberto o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** de conformidade com as condições explicitadas a seguir, visando seleção de empresa do ramo da construção civil para a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, em terreno de propriedade do MEBPG, localizado no endereço a seguir descrito:

Conjunto Habitacional São Jorge I-Rua Hélio Jose da Costa e Rua João Batista de Siqueira, Bairro Antártica, com uma área total de 5.715,24 m², matrículas nº 17.646 e 33.346 da Serventia Predial de Praia Grande – SP;

O referido imóvel sera alienado ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, no processo de sua inclusão no **PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV**, criado pela Lei n. 11.977, de 07 de julho de 2009.

1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este chamamento reger-se-á pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e suas alterações; pelas Portarias do Ministério das Cidades nº. 267 e 269, ambas de 22 de março de 2017; pela Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar 147/14 e suas alterações; pela Legislação municipal aplicável; pelas disposições do Termo de Adesão previsto na Portaria nº 325/2011, do Ministério das Cidades, e supletivamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

2 DO OBJETO

O objeto deste **CHAMAMENTO** consiste em selecionar empresa do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica para a execução de projetos e obras para a implantação do **Conjunto Habitacional São Jorge I**. O **PEBPG** expedirá "**Atestado de Seleção**" para a empresa classificada em primeiro lugar, que se responsabilizará pela viabilização do empreendimento e sua contratação com o **AGENTE FINANCEIRO autorizado**, no âmbito do **PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV**. Esse empreendimento deverá ser implantado de acordo com as Posturas Municipais adotadas pelo **MEBPG**.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.

Nº 12.756/2017

Paulo Alfredo Isidoro Dias
R.F.: 45.690

- 2.1 O empreendimento habitacional de interesse social, denominado “**Conjunto Habitacional São Jorge I**” sera composto por 130(cento e trinta) unidades habitacionais; distribuídas de acordo com o Projeto arquitetônico desenvolvido pelo **MEBPG**; sendo que para sua execução deverão ser respeitadas as tipologias fornecidas, os limites da área dos terrenos e a legislação vigente, quer seja municipal, estadual ou federal além das normas específicas do Programa Minha Casa Minha Vida.
- 2.2 A empresa selecionada será responsável pela elaboração e aprovação do Estudo Ambiental para obtenção das todas as licenças necessárias, ou sua complementação e/ou atualização, quando for o caso, elaboração e aprovação do Projeto Urbanístico, do Projeto Arquitetônico e dos Projetos de Infraestrutura, bem como pela construção das unidades habitacionais e pela execução das obras de infraestrutura interna e externa do empreendimento.
- 2.3 A seleção da empresa, nos termos deste Edital de Chamamento, não implicará na sua contratação pelos agentes financeiros autorizados. A contratação dependerá de aprovação da análise de risco e da aprovação dos projetos em todas as instâncias e órgãos competentes, e sua adequação ao Programa Minha Casa Minha Vida.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste procedimento as empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, do ramo da construção civil que, na fase de habilitação, individualmente ou em consórcio, comprove possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

- 3.2 A admissão à participação de consórcios obedecerá ao disposto nos itens a seguir, na forma do art. 33 da Lei nº 8.666/93:
- 3.2.1 As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder, que será a responsável principal perante a CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber e dar quitação, subscrevendo em nome do consórcio todos os atos referentes à execução do contrato.
- 3.2.2 Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada empresa no consórcio, em relação ao objeto deste



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.

Nº 12.756/2017

Paulo Alfredo Isidoro Dias
R.F.: 45.690

Chamamento.

- 3.2.3- Responsabilidade solidaria das empresas consorciadas perante a ADMINISTRAÇÃO, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases do chamamento quanto da execução do contrato.
 - 3.2.4 Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da vigência ou execução das obras/serviços, objeto do contrato.
 - 3.2.5 Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da contratante durante o processo e julgamento do presente edital de chamamento.
 - 3.2.6 Compromisso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e de que o consórcio não adotará denominação própria.
 - 3.2.7 Obrigação do consórcio de apresentar, antes da assinatura do Termo Seleção, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Títulos e Documentos, de acordo com o que estabelece Art. 33 da Lei nº 8.666/93.
 - 3.2.8 O consórcio apresentará em conjunto a documentação relativa a habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal.
 - 3.2.9 As empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos.
 - 3.2.10 O Patrimônio Líquido, solicitado no subitem 6.3.1, deverá ser comprovado coletivamente na proporção da participação de cada empresa no consórcio, para o fim de atingir o limite fixado neste Edital.
 - 3.2.11 A capacidade econômico-financeira descrita no subitem 8.1.4 deverá ser comprovada por cada empresa integrante do consórcio.
 - 3.2.12 Uma empresa não poderá participar da licitação isoladamente e em consórcio simultaneamente, nem em mais de um consórcio.
- 3.3 **NÃO** será aceito construtor pessoa física, nem regimes construtivos alternativos, como os de ajuda mútua, autogestão, mutirão e similares, a não ser consórcio, como também não poderão participar do certame as proponentes:
- 3.3.1 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.

Nº 12.756/2017

Paulo Alfredo Isidoro Dias
R.F.: 45.690

- 3.3.2 Com falência decretada, concordatária, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.3.3 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a **MEBPG** nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei 8666/93;
- 3.3.4 Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- 3.3.5 Que conste no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas as de escravo, condição a ser consultada no site do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 3.3.6 Que não atendam os pré-requisitos constantes da Portaria nº 267 de março de 2017, salientando aqueles descritos no item 8, subitem 8.1.1, relativos a proponente.

4 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.1 O edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, de acordo com as prescrições contidas no art. 41 da Lei n 8.666/93, obedecidas as disposições elencadas no item 10.
- 4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Chamamento perante a proponente quem não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do artigo 41 § 2º da Lei nº 8.666/93.

5 DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O participante deverá apresentar toda documentação referente a regularidade jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira, na forma disposta neste capítulo, em envelope lacrado que deverá ser opaco e indevassável impedindo a identificação do seu conteúdo, e subscrito com os seguintes dados:

- 5.1 Endereçamento ao **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, CHAMAMENTO PÚBLICO SEHAB Nº 01/2017, Processo Administrativo nº**



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.

Nº 12.756/2017

Paulo Alfredo Isidoro Dias
R.F.: 45.690

12.756/2017. Razão social e endereço completo da empresa.

- 5.2 O envelope que estiver em desacordo com as instruções deste Edital, será retido pela **Comissão Especial** criada pelo Decreto nº. 5325/13 ou outro que venha a suceder-lo, especificamente para o fim de análise e julgamento das propostas, e oportunamente devolvido.
- 5.3 Será habilitado o participante que tiver a documentação aprovada e validada pela Comissão Especial de Chamamento, sendo que a não apresentação de qualquer dos documentos implicará na inabilitação do participante.

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Habilitação Jurídica:

6.1.1 Cédula de Identidade;

6.1.2 Registro Comercial da firma legalmente constituída, no caso de EMPRESA individual;

6.1.3 Ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de cópia da ata da assembléia de eleição de seus administradores atuais;

6.1.3.1 As alterações do Contrato Social poderão ser substituídas pelo Contrato Social consolidado;

6.1.4 Inscrição do Ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de cópia da ata da assembléia de eleição de seus administradores atuais;

6.1.5 Decreto de Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.2 Qualificação Técnica:

6.2.1 A empresa participante deverá apresentar **Prova de Registro ou Inscrição na Entidade Profissional.**

6.2.1.1 Registro no CREA/SP, ou Certidão de Registro de Localidade;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.

Nº 12.756/2017

Paulo Alfredo Isidoro Dias
R.F.: 45.690

6.2.2 O(s) responsável(eis) técnico(s) e pessoal técnico deverá(ão) apresentar **Prova de Registro ou Inscrição na Entidade Profissional.**

6.2.2.1 Registro no CREA/SP ou CAU/BR, ou Certidão de Registro de Localidade;

6.2.3 DECLARAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) - A empresa deverá declarar o(s) profissional(is), indicado(s) e qualificado(s), que será(ão) responsável(is) técnico(s) pela execução e acompanhamento dos serviços, objeto do presente Chamamento.

6.2.3.1 Comprovação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) pela execução e acompanhamento do(s) serviço(s) objeto do presente Chamamento, sendo que como comprovação do vínculo desse profissional com a empresa Proponente, poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, devendo o respectivo registro ou contratação, estar regularmente formalizado pelo menos até a data da abertura do Chamamento, nos termos do disposto nos parágrafos 6º e 10º do Art. 30 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e normas complementares.

6.2.4 ACERVO TÉCNICO DA EMPRESA - Apresentação de atestado **único** e/ou certidão expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, que demonstre a execução de trabalho similar ao futuro empreendimento, quanto às suas características técnicas, prazos, e quantidades, destinadas à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto deste Chamamento. Entende-se por “trabalhos similares” a construção de empreendimentos habitacionais;

6.2.4.1 As empresas serão pontuadas conforme Quadro constante no Item 8.1.1.

6.2.4.2 As proponentes não serão desclassificadas caso não apresentem o Acervo Técnico da Empresa.

6.2.5 ACERVO TÉCNICO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) - Atestados e/ou certidões expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado,



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.

Nº 12.756/2017

Paulo Alfredo Isidoro Dias
R.F.: 45.690

registrados nas entidades profissionais competentes, que demonstrem a execução de trabalhos similares ao futuro empreendimento, quanto às suas características técnicas, prazos, e quantidades, destinadas à comprovação de aptidão do(s) Responsável(is) Técnico(s) de acordo com o **item 6.2.3** para o desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto deste Chamamento. Entende-se por “trabalhos similares” a construção de empreendimentos habitacionais;

6.2.5.1 Os Responsáveis Técnicos serão pontuados conforme Quadro constante no Item 8.1.2.

6.2.5.2 As proponentes não serão desclassificadas caso não apresentem o Acervo Técnico dos Responsáveis Técnicos.

6.2.6 DECLARAÇÃO de que **vistoriou o local** das obras, tendo conhecimento de todas as informações e condições locais para a execução do empreendimento.

6.2.7 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO que reflita a visita técnica ao imóvel do **MEBPG**, objeto do empreendimento, assim como das características físicas do entorno, demonstrando que o proponente tem ciência de todos os elementos que possam interferir, direta ou indiretamente no empreendimento,

6.2.8 ATESTADO DE VISITA a ser fornecido pela **SECRETARIA DE HABITAÇÃO**.

6.2.8.1 O AGENDAMENTO da visita técnica deverá ser feito através do e-mail sehab1613@praiagrande.sp.gov.br pertencente a Divisão de Obras de Habitação, e neste e-mail deverá constar o credenciamento do preposto indicado, acompanhado de cópia dos seguintes documentos pessoais CPF, RG e CREA ou Cau, sendo os dois últimos documentos citados opcionais. No caso do preposto indicado pertencer ao quadro societário da empresa o credenciamento supra citado poderá ser substituído pelo contrato social, que terá sua eficácia validada quando da abertura dos envelopes. Na data marcada para a Vistoria, o proponente deverá apresentar o referido credenciamento assinado pelo representante legal da empresa solicitante. Será enviado também por e-mail ao solicitante a data e horário marcado para a realização da visita. Esclarecemos que não serão realizadas visitas técnicas sem prévio agendamento e também no dia marcado para realização da sessão pública.

6.2.8.2 ATESTADO DE VISITA será expedido após a realização da



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.

Nº 12.756/2017

Paulo Alfredo Isidoro Dias
R.F.: 45.690

visita técnica da empresa.

6.2.9 DECLARAÇÃO de que entende ser viável a implantação do empreendimento de acordo com o indicado nesse documento.

6.2.10 DECLARAÇÃO de que conhece e tem condições de atender às regras, critérios, parâmetros de preços e demais exigências estabelecidas pelo AGENTE FINANCEIRO para a contratação no âmbito do PMCMV.

6.2.11 CERTIDÃO EMITIDA POR ORGANISMO CERTIFICADOR DE OBRAS (O.C.O.) autorizado a atuar no SIAC / Inmetro, especificando nível de qualificação atingida pela empresa no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, bem como sua validade.

6.2.12 O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ao) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

6.3 Qualificação Econômico-financeira:

6.3.1 COMPROVAÇÃO de possuir patrimônio líquido igual ou superior a **R\$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil reais)**, correspondente a 10% (**dez por cento**) do valor de **R\$ 12.350.000,00 (doze milhões trezentos e cinquenta mil reais)**, estimado como preço da construção do empreendimento, considerando um valor de referência de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)** por unidade habitacional e o número de 130 (**cento e trinta**) unidades habitacionais previsto para o projeto.

6.3.1.1 Para comprovação do patrimônio líquido, a que se refere o item anterior, quando se tratar de consórcio, deverá ser observado o item 3.2.10.

6.3.2 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

6.3.2.1 A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.

Nº 12.756/2017

Paulo Alfredo Isidoro Dias
R.F.: 45.690

e financeiras do último exercício social, acompanhada dos índices de liquidez geral (**ILG**), liquidez corrente (**ILC**) e grau de endividamento (**GE**), de acordo com a fórmula abaixo descrita:

$$\text{Índice de Liquidez Geral: } \mathbf{ILG} = \frac{\mathbf{AC} + \mathbf{RLP}}{\mathbf{PC} + \mathbf{PNC}}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente: } \mathbf{ILC} = \frac{\mathbf{AC}}{\mathbf{PC}}$$

$$\text{Grau de Endividamento: } \mathbf{GE} = \frac{\mathbf{PC} + \mathbf{PNC}}{\mathbf{AT}}$$

Onde:

AC	=	Ativo Circulante
PC	=	Passivo Circulante
RLP	=	Realizável a Longo Prazo
PNC	=	Passivo não circulante
AT	=	Ativo Total

6.3.3 CERTIDÃO negativa de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 03 (três) meses da abertura da sessão pública deste Chamamento, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.3.4 No caso de certidão positiva, a Proponente deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

6.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.4.1 PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.4.2 PROVA DE INSCRIÇÃO no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da Promitente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste chamamento;

6.4.3 PROVA DE REGULARIDADE para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda –



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.

Nº 12.756/2017

Paulo Alfredo Isidoro Dias
R.F.: 45.690

Receita Federal do Brasil;

- 6.4.4 PROVA DE REGULARIDADE** com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto deste certame;
- 6.4.5 PROVA DE REGULARIDADE** com a Fazenda Municipal (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente aos Tributos Mobiliários;
- 6.4.6 PROVA DE REGULARIDADE** perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa;
- 6.4.7 PROVA DE REGULARIDADE** perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 6.4.8 PROVA DE INEXISTÊNCIA** de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa);
- 6.4.9** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- 6.4.10 DECLARAÇÃO** de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 6.4.11 DECLARAÇÃO** de rigorosa observância das normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no § Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

7

DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCESSAMENTO DA CONVOCAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.

Nº 12.756/2017

Paulo Alfredo Isidoro Dias
R.F.: 45.690

7.1 Os documentos deverão:

7.1.1 Ser apresentados no original ou por cópia autenticada, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tão pouco “protocolo” dos documentos solicitados;

7.1.1.1 As cópias dos documentos poderão ser autenticados pelos funcionários da Secretaria de Habitação de Praia Grande, em horário de expediente e para tanto será necessária a apresentação do documento original. Não serão aceitos pedidos de autenticação no dia marcado para abertura dos envelopes.

7.1.2 Ser **subscrito(s)** pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, e identificação clara de seu subscritor;

7.1.3 Estar com prazo de validade em vigor. Será considerado o prazo máximo de **6 (seis) meses**, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento;

7.1.4 Estar rubricados, colecionados na mesma ordem seqüencial apresentada neste Edital e com todas as folhas numeradas, utilizando o Sistema de Numeração Árábico.

7.2 Do endereço para entrega da documentação

7.2.1 **O ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**, contendo a documentação mencionada na **cláusula 6**, deverá ser entregue na Secretaria de Habitação – SEHAB, na Avenida Presidente Kennedy, nº. 9000, 2º. Andar – Vila Mirim – Praia Grande, SP, as 09:00 **horas** do dia 28/06/2017.

7.2.2 A sessão de abertura será realizada na Sala de Reunião da SEHAB, às 09:00 horas do dia 28/06/2017, na Avenida Presidente Kennedy, nº. 9000, 2º. Andar – Vila Mirim – Praia Grande, SP.

7.2.3 O envelope deverá ser protocolizado na Secretaria de Habitação - SEHAB, no horário e endereço assinalados no **subitem 7.2.2**.

7.2.3.1 **O** envelope deverá ser entregue na data consignada no **subitem 7.2.2**. do presente Edital, com registro do dia e horário



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.

Nº 12.756/2017

Paulo Alfredo Isidoro Dias
R.F.: 45.690

do recebimento, não sendo aceitos, após o horário, adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos a respeito de seus conteúdos;

- 7.3 Os documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das proponentes serão apresentados em separado à **Comissão Especial criada para este fim**, na sessão pública de abertura do certame, que os examinará, colocará à disposição dos demais proponentes e os reterá;
- 7.4 Na sessão pública citada no **subitem 7.2.2**, a **Comissão Especial** procederá à abertura dos **ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO**, devendo a documentação de seu conteúdo ser examinada e rubricada pela **Comissão Especial**, e por todos os representantes legais;
- 7.5 Todas as manifestações e esclarecimentos constarão da ata;
- 7.6 Quando a empresa for representada por Diretor ou Sócio, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Contrato ou Estatuto Social, acompanhada da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso;
- 7.7 Na hipótese de a proponente não estar representada no certame por sócio, diretor ou gerente, expressamente nomeado no estatuto ou contrato social, a representação dar-se-á por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso;
- 7.7.1 A procuração poderá ser outorgada por instrumento particular. O reconhecimento de firma é obrigatório para validade da procuração, que deverá ser entregue por ocasião da abertura dos trabalhos. Ficará retida e será juntada ao respectivo processo;
- 7.7.2 A falta da procuração não implicará na **desclassificação** da proponente, mas impedirá seu representante de manifestar-se em nome da proponente.
- 7.8 A **Comissão Especial** julgará a **CLASSIFICAÇÃO** e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável esta hipótese, a **Comissão Especial** suspenderá os trabalhos para análise da documentação em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação em jornal de grande circulação regional.
- 7.8.1 Serão consideradas **DESCLASSIFICADAS** as proponentes que não preencherem os requisitos exigidos neste Edital;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.

Nº 12.756/2017

Paulo Alfredo Isidoro Dias
R.F.: 45.690

7.8.1.1 Se todas as proponentes forem **DESCCLASSIFICADAS**, o **MEBPG** poderá fixar o prazo máximo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a **DESCCLASSIFICAÇÃO** (art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93).

7.9 A **CLASSIFICAÇÃO** das empresas **proponentes** dar-se-á conforme **item 8**, a seguir.

8 DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

8.1 A classificação das empresas **proponentes** se dará por ordem decrescente do somatório de pontos obtidos na análise de **04 (quatro)** parâmetros técnicos, financeiros e operacionais.

$$NF = \frac{(P.CTO + P.CTRT + P.PBQP - H + P.CEF)}{4}$$

Onde:

NF: Nota final da empresa;

P.CTO: Pontuação obtida de acordo com a capacidade técnica – operacional;

P.CTRT: Pontuação obtida de acordo com a capacidade técnica do responsável técnico pela obra;

P.PBQP-H: Pontuação obtida de acordo com a qualificação da empresa no Programa;

P.CEF: Pontuação obtida de acordo com a análise dos índices financeiros especificados.

8.1.1 **QUADRO DE CAPACIDADE TÉCNICO – OPERACIONAL** da empresa (**CTO**). As proponentes serão pontuadas conforme tabela abaixo:

Quantidades de UHs	Pontos (P.CTO)
500 ou mais	10
Entre 400 e 499	8
Entre 300 e 399	6
Entre 200 e 299	4
Entre 100 e 199	2
99 ou menos	0



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.

Nº 12.756/2017

Paulo Alfredo Isidoro Dias
R.F.: 45.690

- 8.1.2 CAPACIDADE TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO** pela obra (CTRT). Apresentação de atestados de capacidade técnica em nome do profissional responsável técnico pela obra, de acordo com o **item 6.2.3**. As proponentes serão pontuadas conforme tabela abaixo:

Quantidades de Uhs	Pontos (P.CTRT)
1000 ou mais	10
Entre 800 e 999	8
Entre 600 e 799	6
Entre 400 e 599	4
Entre 200 e 399	2
199 ou menos	0

- 8.1.3 PROGRAMA BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT (PBQP-H)**. As proponentes serão pontuadas conforme tabela abaixo:

Nível de Qualificação	Pontos (P.PNQP-H)
A	10
B	6
Termo de adesão	2

- 8.1.4 CAPACIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA (CEF)**. Demonstração, por meio dos índices de Liquidez corrente, liquidez geral e grau de endividamento, conforme **item 6.3.2.1**. A nota para este parâmetro será obtida pela média aritmética das notas obtidas para cada um dos índices, de acordo com a tabela abaixo:

ILG	ILC	GE	Pontos (P.CEF)
1,75 ou mais	2,5 ou mais	20% ou menos	8
Entre 1,50 e 1,74	Entre 2,00 e 2,49	Entre 21% e 30%	6
Entre 1,25 e 1,49	Entre 1,50 e 1,99	Entre 31% e 40%	4
Entre 1,00 e 1,24	Entre 1,00 e 1,49	Entre 41% e 50%	2

- 8.1.4.1** A nota sobre a capacidade econômica – financeira (CEF) dar-se-á por meio da média aritmética obtida nos 03 (três) índices acima.

- 8.1.5** A apresentação do cálculo do índice de Liquidez Geral (ILG), utilizando os



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.

Nº 12.756/2017

Paulo Alfredo Isidoro Dias
R.F.: 45.690

dados do Balanço Patrimonial, devesse demonstrar possuir índice igual ou maior que 1,00(um). O cálculo devesse ser efetuado segundo a fórmula descrita no subitem 6.3.2.1 e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5(cinco).

8.1.6 A apresentação do cálculo do índice de Liquez Corrente(ILC), utilizando os dados do Balanço Patrimonial, devesse demonstrar possuir índice igual ou maior que 1,00(um). O cálculo devesse ser efetuado segundo a fórmula descrita no subitem 6.3.2.1 e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5(cinco).

8.1.7 A apresentação do cálculo do Grau de Endividamento(GE), utilizando os dados do Balanço Patrimonial, devesse demonstrar possuir índice menor ou igual que 50%(cinquenta por cento). O cálculo devesse ser efetuado segundo a fórmula descrita no subitem 6.3.2.1 e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5(cinco).

8.2 No caso de ocorrer empate entre duas ou mais empresas, independente da classificação, será efetuado sorteio, em sessão pública, nos termos do artigo 45, § 2º, da LEI FEDERAL Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

9 DAS EXIGENCIAS CONSTRUTIVAS

9.1 Tendo em vista que o transporte por meio de veículos deslocados por tração humana é o mais eficiente quanto à sustentabilidade e tem sido uma alternativa recorrente de transporte urbano, as empresas classificadas obrigam-se a construir, nos empreendimentos objeto deste chamamento, bicicletários com capacidade de no mínimo 98(noventa e oito) vagas de bicicletas, equivalente a 75(setenta e cinco por cento) do número total de unidades habitacionais.

9.2 O conjunto habitacional devesse apresentar Composição de Cores(cromático) em suas fachadas.

10 DO PROCEDIMENTO RECURSAL



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.

Nº 12.756/2017

Paulo Alfredo Isidoro Dias
R.F.: 45.690

- 10.1 As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, em papel, assinados pelo representante legal da proponente, com comprovação dessa qualidade, protocolizados na Secretaria de Habitação – SEHAB, na Avenida Presidente Kennedy, nº. 9000, 2º. Andar – Vila Mirim – Praia Grande, SP, em até 05 (cinco) dias após a publicação dos atos administrativos, devendo ser observado o estrito cumprimento do prazo legal.
- 10.2 As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.
- 10.3 As impugnações e recursos deverão ser endereçados à **Comissão Especial** para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem a irrisignação do concorrente. Na hipótese de manutenção da decisão, a **Comissão Especial** encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.
- 10.4 As intimações dos atos administrativos decorrentes desta convocação dar-se-ão por meio de publicação no site www.praiagrande.sp.gov.br. A publicação poderá ser dispensada se a decisão for veiculada em sessão de julgamento na qual estejam presentes os responsáveis legais das proponentes, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 10.5 A interposição do recurso será comunicada aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo legal.

11 DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CHAMAMENTO

- 11.1 **O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE – MEBPG**, por intermédio da Secretaria de Habitação – SEHAB expedirá à proponente vencedora o "**ATESTADO DE SELEÇÃO**", de acordo com o modelo constante do **ANEXO A**, que a credenciará junto ao AGENTE FINANCEIRO.
- 11.2 De posse do **ATESTADO DE SELEÇÃO** a empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar diretamente ao AGENTE FINANCEIRO, para análise e aprovação da operação, os projetos, memoriais descritivos, orçamentos e cronograma físico – financeiro do empreendimento, juntamente com os eventuais documentos exigidos pela AGENTE FINANCEIRO.
 - 11.2.1 A seleção da empresa participante do presente Edital de Chamamento Público não implicará na sua contratação pelo AGENTE FINANCEIRO. A



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.

Nº 12.756/2017

Paulo Alfredo Isidoro Dias
R.F.: 45.690

contratação dependerá da aprovação pelo AGENTE FINANCEIRO, dos projetos e documentos pertinentes a proposta e sua adequação às diretrizes do Programa “Minha Casa Minha Vida” e também observada à legislação Municipal vigente.

11.2.2 Ao **MEBPG** não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não contratação da empresa pelo AGENTE FINANCEIRO, **qualquer que seja a razão alegada**, figurando a empresa classificada como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pelo AGENTE FINANCEIRO.

11.2.2.1 A empresa selecionada deverá assumir o custo associado à elaboração de sua proposta, não lhe assistindo qualquer indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação da mesma.

11.3 O contrato a ser firmado com a empresa classificada, cuja operação for aprovada, obedecerá às condições estabelecidas pelo **AGENTE FINANCEIRO**, sendo de única e exclusiva responsabilidade da empresa o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, desobrigando-se o **MEBPG** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do ajuste.

11.4 O **MEBPG** se compromete a deixar o terreno objeto deste Chamamento livre de ocupação e de qualquer ônus para que o empreendimento seja realizado.

11.5 O **MEBPG** se compromete a adotar todos os procedimentos que lhe competirem, necessários à viabilização do empreendimento, em especial a **alienação do imóvel** sobre o qual será implantado o empreendimento deste Edital, ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, de acordo com as prescrições da Lei n. 11.977, de 09 de julho de 2009 e suas alterações.

12 FONTE DE RECURSOS

12.1 Os recursos a serem utilizados para a execução deste empreendimento serão provenientes do Orçamento Geral da União, dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida.

13 DA PROPOSTA



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.

Nº 12.756/2017

Paulo Alfredo Isidoro Dias
R.F.: 45.690

- 13.1** A empresa selecionada deverá no prazo máximo de cinco dias úteis comparecer a Sede Regional do AGENTE FINANCEIRO para receber as orientações técnicas quanto às condições básicas para a apresentação da proposta para análise.
- 13.2** A proposta deverá ser apresentada ao AGENTE FINANCEIRO, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da expedição do referido **Atestado de Seleção**, junto com os projetos, o comprovante de recolhimento da taxa de cobertura de custos, taxa de pesquisa cadastral, taxa de custo da análise do projeto de acordo com a tabela de tarifas do AGENTE FINANCEIRO, e demais documentos exigidos no Programa Minha Casa, Minha Vida, necessários à aprovação do Empreendimento pelo AGENTE FINANCEIRO.
- 13.2.1** Concomitante com o processo de aprovação dos projetos no AGENTE FINANCEIRO, a empresa selecionada deverá também apresentar os projetos para aprovação dos órgãos competentes do **MEBPG**, arcando inclusive com o custo de eventuais alterações solicitadas nos projetos a fim de adequá-los as legislações municipais pertinentes.
- 13.3** A empresa selecionada terá o prazo de 120 dias, contados da expedição do ATESTADO DE SELEÇÃO, para **contratação** com o AGENTE FINANCEIRO, findo este prazo sem que a empresa tenha conseguido cumprir todas as etapas necessárias para a formalização da contratação o **MEBPG** poderá considerá-la desclassificada independente de qualquer notificação, e será chamada a empresa classificada em segundo lugar no Chamamento.
- 13.3.1** O prazo acima estipulado poderá ser alterado excepcionalmente a critério do **MEBPG** caso a empresa comprove que os fatos que motivaram o atraso na entrega da documentação tenham sido causados por fatores estranhos a sua gerência.
- 13.4** Os quantitativos e preços que comporão o orçamento proposto são de responsabilidade da empresa selecionada, não podendo esta no futuro, argüir quanto ao desconhecimento de serviços necessários, imprevistos, eventuais ou qualquer outro que venha a onerar o valor global do empreendimento.
- 13.5** O prazo para a entrega das unidades habitacionais é de 21 (vinte e um) meses corridos, sendo:
- a) 18 (dezoito) meses para execução das obras;
 - b) 03 (três) meses para legalização do empreendimento.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.

Nº 12.756/2017

Paulo Alfredo Isidoro Dias
R.F.: 45.690

- 14.1** Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente certame poderão ser obtidas mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, com comprovação dessa qualidade, protocolizado na Secretaria de Habitação – SEHAB, na Avenida Presidente Kennedy, nº. 9000, 2º. Andar – Vila Mirim – Praia Grande, SP; até às **16:00** horas do dia 26/06/2017; ou através do e-mail sehab162@praiagrande.sp.gov.br, devendo para tanto escanear os documentos e envia-los em anexo, respeitando o prazo acima consignado.
- 14.1.1** Os esclarecimentos serão transmitidos a todas as proponentes por escrito, através de E-mail (que deverá ser fornecido pelas empresas).
- 14.2** As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta, salvo as impugnações apresentadas na forma da Lei.
- 14.3** Após a aprovação do projeto nesta Prefeitura e seu envio ao agente financeiro, havendo necessidade de alteração do mesmo o projeto deverá ser submetido a nova análise da Prefeitura.
- 14.4** A seleção na forma preconizada neste Edital somente terá eficácia se o Contrato com a AGENTE FINANCEIRO for formalizado, não cabendo ressarcimento em qualquer hipótese, de qualquer quantia despendida pelas empresas interessadas em atender este Chamamento Público.
- 14.5** O **MEBPG** poderá revogar a convocação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 14.6** O **MEBPG** poderá, em qualquer fase da convocação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente do envelope, conforme o estabelecido no artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 14.7** A contagem de prazos, sempre será feita em dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.
- 14.8** Caso a **Comissão Especial** constate a participação de empresa consorciada, concordatária ou suspensa, no decorrer do procedimento licitatório, procederá à sua **desclassificação**, nos termos do § 5º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.

Nº 12.756/2017

Paulo Alfredo Isidoro Dias
R.F.: 45.690

- 14.9** Qualquer proponente poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **Comissão Especial** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pela **Comissão Especial**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 14.10** As empresas participantes assumirão integral responsabilidade pelos danos que causarem ao **MEBPG** e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, isentando o **MEBPG** de qualquer ônus.
- 14.11** Ao participar da presente convocação a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestados, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada. A empresa participante deste certame fica obrigada a manter, durante todo o decorrer do procedimento de escolha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo **MEBPG** e pelo AGENTE FINANCEIRO.
- 14.12** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, inclusive quanto à insalubridade e periculosidade, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrente da execução dos serviços objeto da contratação deste Edital, correrão por conta exclusiva da contratada e de seus subcontratados, quando autorizados.
- 14.13** Todos os elementos fornecidos pelo **MEBPG**, que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si.
- 14.14** Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste Chamamento.
- 14.15** Integram o presente Edital os seguintes Anexo:

ANEXO A – Minuta do Atestado de Seleção; e

ANEXO B – Matrículas;

ANEXO C – Localização.

ANEXO D – Projeto.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. _____ DO PROC.

Nº 12.756/2017

Paulo Alfredo Isidoro Dias
R.F.: 45.690

Praia Grande, 20 de junho de 2017.

ANTONIO EDUARDO SERRANO
Secretario de Habitação
Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande